

T.C.-MS
Fls. 30
Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO TC/AF Nº. 00024/2010

CONTRATO Nº.005/2010

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL DE CONTAS/MS** E A EMPRESA **DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA**.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Des José Nunes da Cunha, Bloco 29, no Parque dos Poderes — CEP 79.031-902, em Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa Deise Maria Bordin Yamashita, inscrita no CNPJ nº. 05.380.672/0001-93, estabelecida na Rua Abrão Julio Rahe, nº.2579 – 79.021-120, em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de sua representante legal Senhora Deise Maria Bordin Yamashita, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº. 030.183.338-96, residente e domiciliado no endereço acima citado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

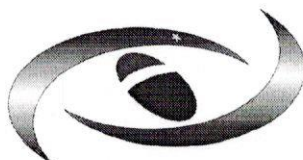
CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas externas ajardinadas e arborizadas a ser realizada no âmbito deste Tribunal de Contas, compreendendo as seguintes características:

- a) Aparo e limpeza do gramado;
- b) Manutenção dos jardins;
- c) Manutenção das árvores e plantas nativas e/ou plantadas;
- d) Irrigação dos jardins, gramado, plantas e árvores;
- e) Controle de pragas e invasoras;
- f) Outros serviços afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução será através da prestação dos serviços de forma indireta, com pessoal próprio, em horário do expediente do **TRIBUNAL**.



T.C.-MS	
Fls.	31
Rub.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitida a permanência de pessoas ligadas à contratada nas dependências do TRIBUNAL, em horário diferente do expediente.

CLAUSULA TERCEIRA - do preço

O valor a ser pago pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, será de R\$ 6.190,00(seis mil, cento e noventa reais) mensalmente.

Parágrafo único. A Nota Fiscal deverá trazer discriminado o valor de mão-de-obra em separado do valor de locação e fornecimentos de outros produtos.

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

O valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste ou alteração no período de duração do presente contrato, independente de alteração de preços e/ou custos no mercado.

CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

5.1 - O pagamento das faturas será realizado até o dia 12 de cada mês.

5.2 - A CONTRATADA encaminhará à Diretoria de Administração e Finanças do TRIBUNAL, até o dia 30 de cada mês, as faturas relativas à prestação de serviços.

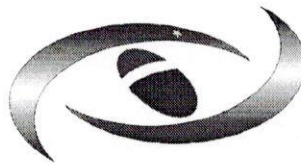
CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

UO	F. PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESA	FONTE
03101	03.101.010320022011	33.90.39.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato, vincula-se ao resultado do Convite nº. 002/2010 homologado pelo Presidente do Tribunal de Contas na forma de costume, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS-00024/2010, a fim de garantir equilíbrio do certame.



T.C.-MS
Fls. 32
Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - da caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – das obrigações do TRIBUNAL

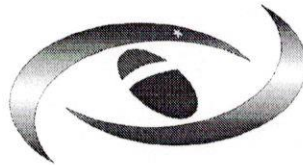
10.1 – O TRIBUNAL se obriga a realizar os pagamentos na forma estampada na cláusula quinta, item “5.1”, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

10.2 – O atraso no encaminhamento das faturas previsto no item “5.2”, isentará o Tribunal do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de limpeza e manutenção, conforme consta do objeto, pelo período do presente contrato, independente de solicitação pelo TRIBUNAL;
- (b) Encaminhar ao TRIBUNAL a fatura mensal de prestação do serviço para o processamento da despesa de acordo com o previsto na cláusula quinta, sob pena de ter que abrir mão dos encargos moratórios;
- (c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;



T.C.-MS
Fls. 83
Rub. X

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- (d) Disponibilizar ao TRIBUNAL, sempre que solicitado por este, os documentos relacionados à prestação dos serviços, incluindo-se, mas não limitados a: regularidade de sua situação perante os órgãos trabalhistas, previdenciários (cópias das guias de reconhecimentos do FGTS e INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do prazo

O presente contrato, terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

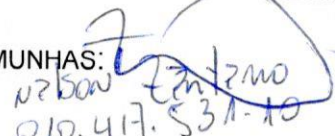
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

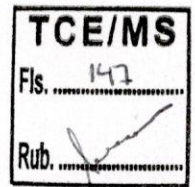
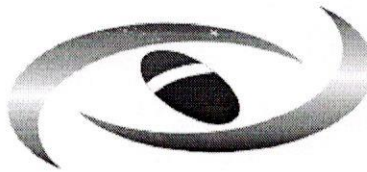
Campo Grande-MS, 01 de maio de 2010.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONS. PRESIDENTE
CONTRATANTE


DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: 
CPF: 010.417.531-10

NOME: 
CPF: 445.928.761-72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO TCAF/MS N. 00024/2010

1º TERMO ADITIVO

***Termo Aditivo ao Contrato nº. 005,
que fazem o Tribunal de Contas/MS,
e a empresa DEISE MARIA BORDIN
YAMASHITA -ME.***

Pelo presente instrumento, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 - nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Cícero Antonio de Souza**, e de outro, **DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o nº. 05.380.672/0001-93, com endereço comercial na Rua Abrão Julio Rahe, nº. 2579 – Bairro Santa Fé nesta cidade, através de sua representante legal Sra. **Deise Maria Bordin Yamashita**, qualificada no contrato e residente no endereço acima, também nesta capital, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato nº. 005/2010 de prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas externas ajardinadas e arborizadas do Tribunal firmado entre ambos, na data de 01 de maio de 2010, o que fazem nos seguintes termos:

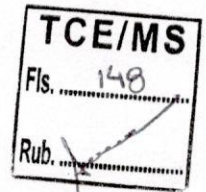
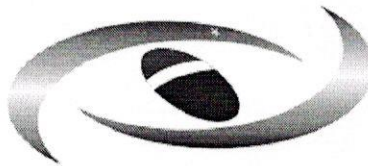
Cláusula Primeira

Fica prorrogado o prazo de vencimento previsto na cláusula sétima do Contrato nº. 005/2010, para o dia 01 de maio de 2012.

Cláusula Segunda

O valor da parcela mensal a ser pago pelo Tribunal para a contratada passa a ser de R\$ 6.870,00 (seis mil e oitocentos e setenta reais), sendo 50% de mão-de-obra e o restante locação de equipamentos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Cláusula Terceira

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº.
005/2010.

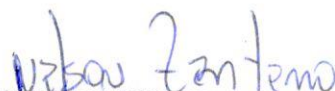
E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 01 de maio de 2011.

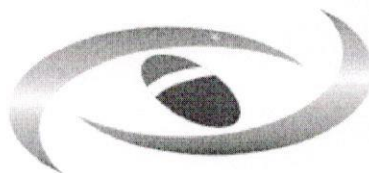

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cícero Antonio de Souza – Conselheiro Presidente


DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME
Deise Maria Bordin Yamashita

Testemunhas:


.....


.....



T.C.-MS
Fls. <u>262</u>
Rub. <u>X</u>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo TC/AF-0024/2010

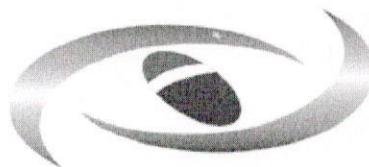
2º TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2010, que fazem o Tribunal de Contas/MS, e a empresa DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 - nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Cícero Antonio de Souza**, e de outro, **DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o nº. 05.380.672/0001-93, com endereço comercial na Rua Abrão Julio Rahe, nº. 2579 – Bairro Santa Fé nesta cidade, através de sua representante legal Sra. **Deise Maria Bordin Yamashita**, qualificada no contrato e residente no endereço acima, também nesta capital, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato nº. 005/2010 de prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas externas ajardinadas e arborizadas do Tribunal firmado entre ambos, na data de 01 de maio de 2010, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vencimento previsto na cláusula sétima do Contrato nº. 005/2010, para o **dia 01 de maio de 2013**.



T.C.-MS
Fls. <u>263</u>
Rub. <u> </u>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor da parcela mensal a ser pago pelo Tribunal para a contratada passa a ser de R\$ 7.095,00(sete mil, noventa e cinco reais), sendo 50% de mão-de-obra e o restante locação de equipamentos.

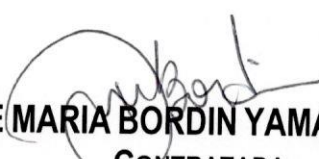
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 005/2010.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 01 de maio de 2012.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE


DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....Uzbon Fentemo.....

.....Márcia Helena R. Rozzini.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/AF-0024/2010

3º TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2010, que fazem o Tribunal de Contas/MS, e a empresa DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 - nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Cícero Antonio de Souza**, e de outro, **DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o nº. 05.380.672/0001-93, com endereço comercial na Rua Abrão Julio Rahe, nº. 2579 – Bairro Santa Fé nesta cidade, através de sua representante legal Sra. **Deise Maria Bordin Yamashita**, qualificada no contrato e residente no endereço acima, também nesta capital, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato nº. 005/2010 de prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas externas ajardinadas e arborizadas do Tribunal firmado entre ambos, na data de 01 de maio de 2010, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vencimento previsto na cláusula sétima do Contrato nº. 005/2010, para o **dia 01 de maio de 2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor da parcela mensal a ser pago pelo Tribunal para a contratada passa a ser de R\$ 7.666,00(sete mil, seiscentos e sessenta e seis), sendo 50% de mão-de-obra e a restante locação de equipamentos.



T.C.-MS	
Fls.	407
Rub.	<i>[Signature]</i>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 005/2010.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 01 de maio de 2013.

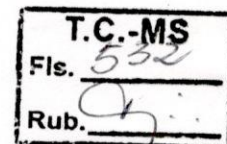
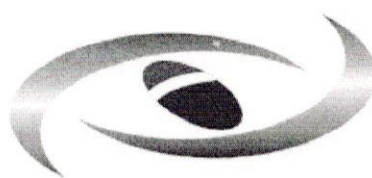
[Signature]
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE

[Signature]
DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nelson Zenteno

Márcia Helena Kokoma Razzini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/AF-0024/2010

4º TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2010, que fazem o Tribunal de Contas/MS, e a empresa DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME.

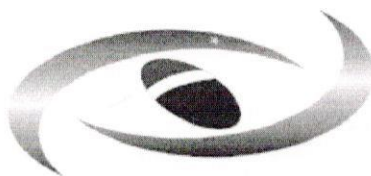
Pelo presente instrumento, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 - nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Cícero Antonio de Souza**, e de outro, **DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o nº. 05.380.672/0001-93, com endereço comercial na Rua Abrão Julio Rahe, nº. 2579 – Bairro Santa Fé nesta cidade, através de sua representante legal Sra. **Deise Maria Bordin Yamashita**, qualificada no contrato e residente no endereço acima, também nesta capital, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato nº. 005/2010 de prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas externas ajardinadas e arborizadas do Tribunal firmado entre ambos, na data de 01 de maio de 2010, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vencimento previsto na cláusula sétima do Contrato nº. 005/2010, para o **dia 01 de maio de 2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor da parcela mensal a ser pago pelo Tribunal para a contratada passa a ser de R\$ R\$ 8.226,00 (oito mil, duzentos e vinte e seis reais), sendo 50% de mão-de-obra e a restante locação de equipamentos.



T.C.-MS
Fls. 533
Rub. 97

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 005/2010.

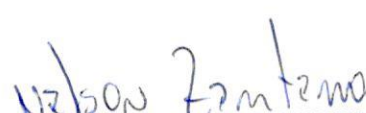
E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

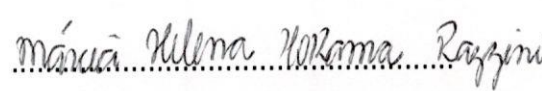
Campo Grande - MS, 01 de maio de 2014.

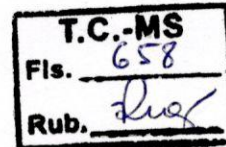
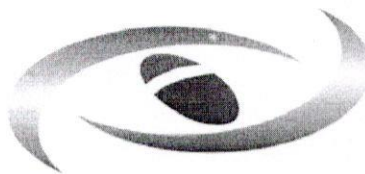

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE


DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


.....


.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA- GERAL- DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/AFn-0024/2010

5º TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2010, que fazem o Tribunal de Contas/MS, e a empresa DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME.

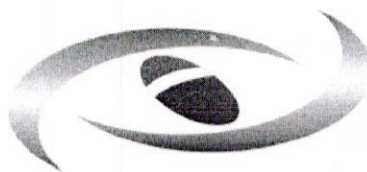
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 - nesta Capital, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, e de outro, **DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o n. 05.380.672/0001-93, com endereço comercial na Rua Abrão Julio Rahe, n. 2579 – Bairro Santa Fé nesta cidade, através de sua representante legal Sra. **Deise Maria Bordin Yamashita**, qualificada no contrato e residente no endereço acima, também nesta capital, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato n. 005/2010 de prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas externas ajardinadas e arborizadas do Tribunal firmado entre ambos, na data de 01 de maio de 2010, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vencimento previsto na cláusula sétima do Contrato n. 005/2010, para o **dia 01 de maio de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido o percentual de 25% ao valor restante do Contrato, sendo que a parcela mensal a ser paga pelo Tribunal para a contratada passará a ser de R\$ R\$ 10.562,50 (dez mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo 50% de mão-de-obra e a restante locação de equipamentos.



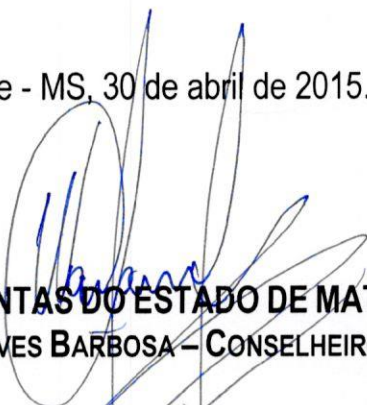
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA- GERAL- DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 005/2010.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 30 de abril de 2015.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE


DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nelson Zenteno

Márcia Helena Morama Razzini